Fls.. 124
Ass..
BELTERRA

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014080900182, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

JUSTIFICATIVA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.**
Proc. Adm	N°39/2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma circunstanciada, a necessidade administrativa, o interesse público e a adequação da solução proposta para a aquisição de Patrulha Mecanizada destinada ao fortalecimento da agricultura familiar do município de Belterra, Estado do Pará, no âmbito do Convênio MDA nº 993715/2026, vinculado à Proposta Transferegov nº 006815/2026, bem como fundamentar a adoção de procedimento licitatório próprio diante da impossibilidade de viabilização, nas condições inicialmente avaliadas, da alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços.

A demanda decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município no atendimento aos agricultores familiares, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos destinados ao preparo do solo e ao desenvolvimento das atividades agrícolas. A mecanização constitui instrumento relevante para a melhoria das condições de produção, para a racionalização do trabalho rural e para o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas nas comunidades rurais.

A aquisição pretendida compreende 01 (uma) grade aradora, 01 (um) trator agrícola de 75 cv e 01 (um) trator agrícola de 110 cv, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

A disponibilização desses equipamentos deverá ampliar os meios materiais disponíveis à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca para a execução de ações de apoio à produção agrícola, mediante planejamento operacional e definição de critérios objetivos de atendimento aos beneficiários. A medida apresenta relevância para o interesse público municipal, uma vez que busca proporcionar melhores condições para o desenvolvimento da agricultura familiar, contribuir para a capacidade produtiva local e fortalecer as políticas públicas direcionadas ao meio rural.

A necessidade da contratação, portanto, não se restringe à aquisição patrimonial de máquinas e implementos, mas está relacionada à implementação de ação pública vinculada a objeto conveniado, cuja execução deve produzir resultados compatíveis com as metas estabelecidas e com a finalidade dos recursos transferidos.

A aquisição encontra-se vinculada ao Convênio MDA nº 993715/2026, decorrente da Proposta Transferegov nº 006815/2026, razão pela qual a instrução do procedimento deverá observar a correspondência entre o objeto licitado, as especificações aprovadas, os quantitativos pactuados, os valores previstos, o cronograma de execução e as demais obrigações assumidas pelo Município.

A Administração Pública deve adotar providências tempestivas e devidamente documentadas para assegurar a execução do objeto conveniado, evitando atrasos injustificados, incompatibilidades entre a contratação e o Plano de Trabalho ou situações que possam comprometer a aplicação regular dos recursos públicos e a correspondente prestação de contas.

Nesse contexto, a definição do procedimento de contratação deve considerar não apenas a conveniência operacional da Administração, mas também a viabilidade efetiva de sua conclusão, a existência de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, a obtenção de condições economicamente vantajosas e a observância das regras do órgão concedente.

A adoção de procedimento licitatório próprio apresenta-se como alternativa a ser estruturada para viabilizar a aquisição dos equipamentos, desde que confirmada sua compatibilidade com as disposições do convênio, com o Plano de Trabalho aprovado e com as orientações formalmente aplicáveis à utilização dos recursos transferidos.

No curso das providências preparatórias, foi considerada a possibilidade de aquisição dos equipamentos mediante adesão a Ata de Registro de Preços, alternativa que poderia, caso atendidos os requisitos legais, regulamentares e operacionais, contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a obtenção de condições favoráveis de contratação.

Em razão dessa possibilidade, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca realizou diligências junto aos fornecedores relacionados às atas avaliadas, com o objetivo de verificar a disponibilidade de fornecimento dos equipamentos pretendidos e obter as manifestações necessárias à eventual formalização da adesão.

Entretanto, apesar das providências adotadas, não foi obtido o aceite formal necessário dos fornecedores consultados para viabilizar o fornecimento pretendido nas condições examinadas.

Fls. 126

Consequentemente, a alternativa de adesão, embora inicialmente considerada, não alcançou o estágio de confirmação indispensável para fundamentar a continuidade da contratação por essa via.

A circunstância deve ser compreendida como resultado das diligências efetivamente realizadas, e não como afirmação genérica de impossibilidade jurídica de adesão a atas de registro de preços. A não obtenção das manifestações necessárias significa que a alternativa avaliada não se mostrou concretamente viabilizada nas condições verificadas pela Administração, devendo essa conclusão estar respaldada nos documentos juntados ao processo.

A insistência em uma alternativa cuja viabilidade não se encontra demonstrada poderia comprometer o planejamento da contratação, prolongar a fase preparatória e aumentar o risco de atraso no cumprimento das obrigações assumidas pelo Município. Por outro lado, a adoção de procedimento próprio, desde que juridicamente compatível com o convênio e devidamente instruído, permite à Administração estruturar uma disputa pública destinada à seleção da proposta mais vantajosa, sem depender exclusivamente da concretização da alternativa anteriormente examinada.

A adoção de procedimento licitatório próprio encontra fundamento no regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições específicas do instrumento de transferência, a regulamentação municipal aplicável e os demais requisitos pertinentes à contratação.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a centralidade da fase preparatória, que deve ser caracterizada pelo planejamento e pela compatibilização da contratação com a necessidade administrativa, incluindo a descrição do problema, a definição da solução, a estimativa de custos e a análise dos aspectos técnicos e econômicos pertinentes.

O art. 5º da mesma Lei estabelece princípios que devem orientar a atuação administrativa, entre eles o planejamento, a eficiência, a motivação, a transparência, a economicidade, a competitividade, a proporcionalidade e o interesse público. Esses princípios exigem que a escolha do procedimento seja fundamentada em elementos concretos e que a solução selecionada permita a obtenção de resultado adequado à necessidade pública.

Quanto à modalidade licitatória, os arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 fornecem o enquadramento legal do pregão para a aquisição de bens comuns, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, a adoção do pregão eletrônico deverá ser precedida da

Fls.. 127
Ass..
BELTERRA

confirmação técnica de que os tratores agrícolas e a grade aradora podem ser caracterizados como bens comuns para os fins da legislação, com especificações claras, objetivas e suficientes.

A definição do valor estimado deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços idônea e compatível com as características do objeto, considerando, entre outros aspectos pertinentes, a potência e a configuração dos tratores, os equipamentos de série, os implementos, as condições de garantia, a assistência técnica, os prazos de entrega e os custos associados ao fornecimento.

A Administração também deverá observar o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento das compras e à análise do parcelamento, avaliando a viabilidade técnica e econômica de adjudicação por item. Considerando que a demanda compreende equipamentos distintos, a eventual adoção de lote único deverá ser respaldada por justificativa técnica e econômica específica, demonstrando que a reunião dos itens não restringe indevidamente a competitividade e que apresenta vantagem concreta para o Município.

Dessa forma, a adoção de procedimento licitatório próprio deverá decorrer de decisão administrativa motivada, apoiada nos elementos constantes dos autos e condicionada à confirmação de sua compatibilidade com o Convênio MDA nº 993715/2026 e com as orientações aplicáveis do órgão concedente.

A realização de licitação própria possibilita à Administração definir as condições de fornecimento de acordo com a necessidade efetivamente identificada, observando as especificações aprovadas no convênio e as características técnicas indispensáveis ao atendimento dos agricultores familiares.

O procedimento deverá assegurar ampla divulgação, igualdade de condições entre os interessados, critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação aplicável. A disputa competitiva também permitirá confrontar os preços ofertados com a estimativa previamente elaborada, contribuindo para a prevenção de sobrepreço e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A seleção da proposta mais vantajosa não deve ser reduzida à comparação isolada do preço nominal. Devem ser considerados os requisitos técnicos mínimos, a adequação dos equipamentos à finalidade pública, a garantia, a assistência técnica, as condições de entrega e os demais fatores que influenciem a efetividade e a economicidade da contratação, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competição.

Fls.. 128
Ass..
BELTERRA

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP considera tecnicamente justificada a continuidade das providências para aquisição de Patrulha Mecanizada destinada à agricultura familiar do município de Belterra/PA, em cumprimento ao objeto vinculado ao Convênio MDA nº 993715/2026 e à Proposta Transferegov nº 006815/2026.

A alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços foi objeto de avaliação e de diligências administrativas, mas não se mostrou concretamente viabilizada nas condições examinadas, em razão da ausência de aceite formal dos fornecedores consultados. Esse resultado, devidamente comprovado nos autos, fundamenta a reavaliação da estratégia de contratação e a proposição de procedimento licitatório próprio, sem prejuízo da observância das exigências específicas do instrumento de transferência.

Assim, justifica-se o prosseguimento da fase preparatória com vistas à realização de pregão eletrônico, desde que confirmados o enquadramento do objeto como bem comum, a compatibilidade do procedimento com as regras do convênio e a observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis.

O prosseguimento deverá ficar condicionado à juntada dos documentos comprobatórios das diligências relativas às atas de registro de preços, à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação das especificações e dos quantitativos aprovados, à análise do parcelamento, à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento de eventuais exigências do órgão concedente.

A presente justificativa constitui, portanto, instrumento de motivação administrativa para a adesão da patrulha mecanizada por meio de Pregão Eletrônico.

Belterra, Pará, 15 de Outubro de 2026.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

Sergio Cardoso de Campos
Secretária Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca - Semap
Decreto Nº 006/2025